



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 05 de junho de 2020.

045

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO.**

Referência: Processo de DISPENSA n.º 7-118/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico sobre a LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-118/2020**, cujo objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, devidamente instruído com documentos:

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, Administração Pública justifica a presente contratação, considerando o cenário mundial em relação ao novo coronavírus (COVID-19) e que o município de Barcarena é um polo de embarque e desembarque internacional por meio de seus portos hidroviários, onde todos os dias ancoram embarcações com pessoas vindas de todos os lugares do mundo; além do escoamento de produção por alça viária destinada ao município de Barcarena; além da obrigatoriedade do município no acolhimento de todos e quaisquer pacientes do coronavírus em seu município; além da necessidade no uso do mencionado aparelho de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

media e alta complexidade para assistência a casos confirmados grave para o COVID-19, dentre outras.

046

E, nesse sentido, a legislação outorga os procedimentos de contratação, conforme verifica-se nos **artigos 24, VI da Lei 8.666/93** c/c artigo 196 e seguintes da CF/88, Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Portanto, a secretaria SEMUSB esclarece a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ*, justifica-se pela obrigatoriedade da manutenção dos equipamentos da Administração Pública para seu correto funcionamento e conservação, além da urgência de seu funcionamento.

Nesses termos, corretos estão todos os procedimentos da DISPENSA, tudo em sintonia com os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL E PLACA DIGITALIZADORA, A SER UTILIZADO NOS HOSPITAIS, PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ*, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pela LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-118/2020**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017/GPMB